

Recibo Eletrônico de Protocolo - 29842576

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 29/11/2022 13:42:04
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.110211/2022-26
Interessados:

sindicato dos empregados no comercio de palmeira das missões

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR059929/2022 29842572

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059929/2022

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ n. 00.377.255/0001-78, localizado(a) à Rua do Comércio, 1013, CENTRO, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANDRE BARROS GIRARDELLO, CPF n. 404.353.000-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2022 no município de Frederico Westphalen/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, localizado(a) à RUA BORGES DE MEDEIROS, 1370, OURO VERDE, Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER, CPF n. 816.940.320-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/11/2021 no município de Palmeira das Missões/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059929/2022, na data de 29/11/2022, às 10:20.

Palmeira das Missões, 29 de novembro de 2022.


MARCO ANDRE BARROS GIRARDELLO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN


MIRIAN VANIR FORSTER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059929/2022

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/11/2022 ÀS 10:20

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ n. 00.377.255/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Erval Seco/RS, Frederico Westphalen/RS, Rodeio Bonito/RS e Seberi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de março de 2022:

A) Empregados em Geral: **R\$ 1.599,00 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais).**

B) Empregado “office-boy” ou encarregado de serviço de limpeza, menor aprendiz e Programa Primeiro Emprego: **R\$ 1.459,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para **março de 2022** serão base de cálculo quando da data-base de **março de 2023**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

Parágrafo Segundo - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

| Admissão | Reajuste |
|-----------|----------|
| MAR/2021 | 10,80% |
| ABR/2021 | 9,85% |
| MAIO/2021 | 9,44% |
| JUN/2021 | 8,40% |
| JUL/2021 | 7,75% |
| AGO/2021 | 6,66% |
| SET/2021 | 5,73% |
| OUT/2021 | 4,48% |
| NOV/2021 | 3,28% |
| DEZ/2021 | 2,42% |
| JAN/2022 | 1,67% |
| FEV/2022 | 1,00% |

Parágrafo Terceiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quinto – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2023.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados uma antecipação salarial de 40% (quarenta) por cento do índice inflacionário a cada vez que a inflação ultrapassar o índice de 5% (cinco por

cento). Este percentual deverá ser efetuado no mês subsequente ao do mês em que, for atingido o percentual mencionado e estes valores serão compensados na próxima negociação coletiva.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças oriundas da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela junto da folha de salários do mês de dezembro de 2022, a segunda parcela junto da folha de salários do mês de janeiro de 2023, e a terceira e última parcela junto da folha de salários do mês de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados dispensados, no período de março de 2022 até a assinatura da presente convenção, farão jus as diferenças previstas no caput em relação aos meses de contrato, sendo o valor pago na rescisão contratual ou em rescisão complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vendedores comissionistas terão direito as diferenças nos meses em que foi acionada a garantia mínima (piso geral fixado na cláusula terceira), devendo ser pagas as referidas diferenças dos meses em que fizerem jus no mesmo prazo definido no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deveram ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada á vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação

de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito. E demais convênios oferecidos pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações a anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b)** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de R\$ 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 50% E 100%

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), e para as duas primeiras horas o percentual de 50%, exceto as horas extras laboradas em datas especiais (natal, fim de ano, dias dos pais, mães, crianças, páscoa, etc,) que iniciará desde a primeira hora com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para as horas extras no item anterior.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, indicando o CBO (código Brasileiro de Ocupações) referente a respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias; devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços a empresa representada sujeitar-se-ão ao horário e as cláusulas previstas neste acordo, porque a esse darão a sua adesão, mediante declaração individual perante o empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado de cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão a disposição do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de

exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período de trabalho ou incorporada, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimento, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÕES

O funcionário que tiver saldo de horas positivo e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes do Sábado a ser compensado receberá as horas excedentes como extras corrigidas como determina a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes entregues.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA- HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção coletiva.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa), dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche aos empregados convocados e integrantes do presente acordo ou convenção para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do(s) empregado(s), em decorrência dessa convenção coletiva, passa a ser de segunda à sexta feira das **08:00 (oito) horas às 18:30 (dezoito e trinta) horas, e aos sábados das 8:00 (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas**, com intervalo intrajornada legal, para descanso e refeição, respeitando totalidade de 44 horas Semanais, sendo admitidas horas extraordinárias legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS

Os cursos, reuniões e treinamento promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, hipótese em que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as empresas não poderão alterá-lo sem a anuência expressa dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação das horas extraordinárias poderá ser estabelecida por período superior ao previsto no caput da presente cláusula através de Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência do sindicato empresarial, sob pena de ineficácia.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALATA PARA SAQUE DO PIS

A(s) empresa(s) dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO ACOMPANHAMENTO DE CONSULTA MEDICA OU INTERNAÇÃO DEPENDENTE

A empresa abonará a falta da mulher empregada, no limite máximo de 04 (quatro) faltas anuais, no caso de acompanhamento à consulta médica ou internação de dependentes, mediante comprovação, declaração médica ou atestado médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb de número 3.214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas deverão conceder aos seus empregados, um intervalo de 15 minutos, após 4 horas de trabalho ininterrupto, para lanche, ou descanso, período este que já estará incluído na jornada normal de trabalho. Caso as empresas não dispensarem seus empregados para realizarem o seu lanche fora das dependências da mesma, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestado de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com INSS.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado á tez da empregada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão á entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato Profissional e a Federação dos Empregados ajustam o pagamento pelos empregados representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **4%** a incidir sobre o Piso da categoria do mês de **DEZEMBRO/2022**, **4%** do a incidir sobre o Piso da categoria do mês de **JANEIRO/2023** e **4%** piso da categoria do mês de **FEVEREIRO/2023**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho (TAC ADITIVO n 08/2019, no IC n 000163.2015.04.001/0) é assegurado o direito de oposição: I) pelo empregado não sindicalizado, o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada, para a primeira contribuição, e para as demais contribuições, a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato. II) para o empregado sindicalizado, o prazo de oposição é de 10(dez) dias, também a contar da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do Sindicato, localizado na rua Borges de Medeiros, n 1370, Bairro Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do comércio varejista em geral, representadas pela **Sindicato do Comércio Varejista de Frederico Westphalen**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 04 (QUATRO) dias de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, sendo 2 (dois) dias no mês de dezembro de 2022 e 2 (dois) dias no mês de fevereiro de 2023, recolhendo as importâncias aos cofres do Sindicato Patronal até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (quarenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. Os recolhimentos deverão ser efetuados nos prazos acima mencionados, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato patronal, restando indene o Sindicato laboral.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS DA CCT

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não acordo entre as partes, posteriormente poderá o conflito ser dirigido à Justiça do Trabalho para a sua solução.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sendo deste valor 5% destinado em favor do empregado prejudicado e 5% em favor do sindicato laboral para o exercício de suas atividades em prol da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE DATA-BASE

A presente convenção coletiva mantém a data-base em Março.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

O comércio varejista das cidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho funcionará em horário especial no mês de dezembro de 2022, podendo os empregadores utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes dias e horários, e obedecidas as regras estabelecidas nesta cláusula:

- A) Dias 18 de dezembro de 2022 (Domingo) das 16:00 as 20:00 hs.**
- B) Dias 19, 20, e 21 de dezembro de 2022 das 08:30 as 21:30 hs.**
- C) Dias 22 e 23 de dezembro de 2022 das 08:30 as 22:00 hs.**
- D) Dia 24 de dezembro de 2022 das 08:00 ás 16:00 hs.**
- E) Dia 31 de dezembro de 2022 das 08:00 ás 16:00 hs.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalharem no dia 18/12/2022 será garantido um prêmio extra no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), pagos até o final do dia expediente de 18/12/2022, não sendo admitida a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o descanso semanal remunerado em outros dia da semana, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que no horário pactuado, a loja fecha suas portas não sendo permitida a entrada de novos clientes, sendo que o atendimento se dará à clientes que já estiverem no interior do estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica determinado que os demais dias laborados seguem os horários desta CCT, convencionados na cláusula 39^a.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que pretendem utilizar a mão de obra de seus empregados para o funcionamento dos dias 18.12.2022 à 31.12.2022, devem obedecer aos seguintes critérios:

1) DO PROTOCOLO NO SINDICATO: As empresas se comprometem a protocolar até o dia **15.12.2020**, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou por e-mail sindicomerciarioscpm@gmail.com, os acordos de compensação de horário de trabalhadas, escalas e folgas bonificadas, considerando as folgas (DSR) do domingo trabalhado dia 18.12.2022. Sendo que a folga (DSR) terá que ser concedida na semana que antecede e que sucede o trabalho, respeitado o sétimo dia.

2) DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR): Conforme Art. 67 previsto na CLT, Lei 10.101/2000, em seus Art. 6º e 6º-A e na Lei 605/1949, a cada 6 dias de trabalho será garantida o repouso semanal remunerado (DSR) uma folga de 24h ininterruptas no 7º dia.

3) As horas extras **totalizam 20 horas, que serão 2,5 (dois dias e meio) dias de folga**, os quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de dezembro 2022, janeiro e fevereiro de 2023, sendo sugestivo, a quem preferir conceder o gozo no carnaval, entre os dias **18.02.2023, 20.02.2023 e 21.02.2023** considerando que o carnaval é de trabalho **facultativos** às empresas do município.

4) As empresas que não protocolarem os Acordos de Compensação de Jornada de Trabalho no Sindicato do Comércio de Palmeira das Missões ou não enviarem por e-mail, até a 15.12.2022 automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas realizadas pelos empregados no período do acordo no mês de dezembro/2022, **com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde a primeira hora da jornada trabalhada**, devendo as mesmas serem pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

5) Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, à fiscalizarem o cumprimento dos acordos e folgas bonificadas protocoladas na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de dezembro/2022 à janeiro e fevereiro/2023.

6) Fica assegurada as regras especiais de trabalho somente para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Profissional, e com a programação da folga do repouso remunerado do sétimo dia.

PARÁGRAFO SEXTO - As horas extraordinárias realizadas no período constante neste Acordo serão impreterivelmente, remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados que laborarem no período acima mencionado, terão direito a um intervalo intrajornada de 2:00 (duas horas), e intervalo pra lanche de 1:00 (uma hora) nos dias que o horário de abertura do comércio for estendido conforme clausula 44ª, referente ao período do horário de natal.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas aderentes ao horário especial de natal, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados neste período.

PARÁGRAFO NONO - Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os **empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduiche com frios e um refrigerante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os funcionários poderão optar em acordar individualmente juntamente com seu empregador por gozar de suas folgas bonificadas, entre os dias **18/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023**, que deverá constar no protocolo de acordo apresentado ao sindicato laboral, considerando que a empresa poderá ou não trabalhar nesses dias por se tratar de **ponto facultativo**.

MARCO ANDRE BARROS GIRARDELLO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN

MIRIAN VANIR FORSTER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)